

REQUERIMENTO Número / (.^a)

PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

A malnutrição associada à doença é um problema muito relevante, seja pela sua prevalência, pelas implicações que tem para o doente, ou pelas implicações que tem para os sistemas de saúde.

É um problema que carece de medidas de políticas públicas.

Nos casos em que a alimentação oral deixa de ser possível ou suficiente é necessário recorrer à nutrição clínica, nomeadamente a nutrição entérica.

Estima-se que a malnutrição associada à doença esteja presente em 20% a 50% dos casos de hospitalização, à data de admissão.

A malnutrição pode aumentar os custos de saúde, ao atrasar a recuperação e reabilitação da pessoa com doença, e aumenta significativamente os custos de internamento e de tratamento, colocando maior pressão sobre o SNS, assim como aumenta o risco de complicações médicas. As intervenções nutricionais têm o potencial de fornecer melhores cuidados preventivos e medidas de tratamento com uma boa relação de custo-benefício.

Atualmente, quem necessita de recorrer à nutrição entérica em ambulatório não tem qualquer apoio ou comparticipação na aquisição destes produtos, muitas vezes determinantes para a sua sobrevivência, qualidade de vida e tratamento.

O problema já mereceu a aprovação da Norma Organizacional por parte da Direção Geral da Saúde, em concreto a **norma 017/2020**, publicada a 25 de setembro de 2020, sobre *Implementação da Nutrição Entérica e Parentérica no Ambulatório e Domicílio na Idade Adulta*. Esta Norma define o enquadramento do Grupo de Nutrição Entérica e Parentérica (GNEP) em cada unidade hospitalar do Serviço Nacional de Saúde; do Plano Individual de Nutrição Entérica e Parentérica (PINEP); dos Algoritmos de Alta Hospitalar / Monitorização e estão listadas as Patologias, elegíveis para Nutrição Entérica e Parentérica, e situações clínicas que exigem necessidades nutricionais que devem ser supridas, pela administração de nutrição clínica.

A Lei nº 24-D/2022, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2023 (OE2023) inclui uma norma que determina ao governo a obrigação de estudar a viabilidade técnica e financeira de implementação de um regime de comparticipação especial dos encargos com nutrição entérica e parentérica fora do contexto hospitalar.

Sabemos que o mercado destes produtos em ambulatório é muito extenso e está longe de estar preparado para um processo imediato de comparticipação, e que requer procedimentos de avaliação adequados, sendo uma área onde é importante salvaguardar o acesso indevido à comparticipação.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista, solicita, junto de V. Exa., Sr. Ministro da Saúde, resposta às seguintes questões:

1. Qual o ponto de situação do estudo de viabilidade técnica e financeira de implementação de um regime de comparticipação especial de encargos com a nutrição entérica e parentérica?
2. Que garantia pode dar o Governo de que no ano de 2023 serão divulgadas as conclusões do referido estudo?

Palácio de São Bento, 12 de maio de 2023

Deputado(a)s

MARIA ANTÓNIA DE ALMEIDA SANTOS(PS)

LUÍS SOARES(PS)

SUSANA CORREIA(PS)

LÚCIA ARAÚJO DA SILVA(PS)

ANA ISABEL SANTOS(PS)

ANABELA RODRIGUES(PS)

BERTA NUNES(PS)

EDUARDO OLIVEIRA(PS)

FÁTIMA CORREIA PINTO(PS)

IRENE COSTA(PS)

JORGE GABRIEL MARTINS(PS)

PAULO MARQUES(PS)

MARA LAGRIMINHA COELHO(PS)

SARA VELEZ(PS)

MIGUEL DOS SANTOS RODRIGUES(PS)

Deputado(a)s
EURÍDICE PEREIRA(PS)